



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

LEI Nº 071/96

DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Amparo do São Francisco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social-FEAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área de assistência social.

Art.2º- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FEAS:

I- recursos provenientes da transferências do Fundo Nacional de Assistência Social;

II- dotações orçamentárias do Estado e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social, terá direito a receber por força da lei e de convênio no setor;

VI- produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras.

VII- receitas provenientes do alienação de bens móveis e imóveis do Município, no âmbito da assistência social;

VIII- doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

IX- recursos provenientes dos concursos de prognósticos, sorteios



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

e loterias, no âmbito do governo municipal (se for o caso);

X- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

§1º- a dotação orçamentária prevista para o Órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º- os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo de Assistência Social - FEAS.

Art.3º- O FEAS será gerido pelo(a) órgão da Administração Pública Municipal sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º- a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social-FEAS, constará do Plano de Governo do Município.

§2º- o orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social-FEAS, integrará o orçamento do órgão da Administração Pública Municipal.

Art.4º- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social -FEAS, serão aplicados em:

I- financiamento total ou parcial de programas e projetos de assistência social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III- financiamento de programas e projetos previstos nos planos municipais de assistência social, consolidados pelo Município e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

IV- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

VI- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VII- desenvolvimentos de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VIII- participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art.13 da Lei Orgânica da Assistência Social.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

Art. 5º- O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FEAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios contatos, acordos, ajustes e/ou simiares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º- As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social-CEAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º- Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$, obedecendo as prescrições contidas nos incisos I e IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da LEI FEDERAL nº 4320/64.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amparo do São Francisco, 13 de dezembro de 1996.

Prefeitura Municipal Amparo São Francisco

Maria José Ramos Santos

Maria José Ramos Santos
Prefeita Municipal